



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 421 – de 23 de janeiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REAJUSTE SALARIAL, A TÍTULO DE
REVISÃO GERAL ANUAL, NOS
VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA
PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do
Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e
EU SANCIONO a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos servidores e funcionários públicos do Município de Alcantil/PB que percebam remuneração na paridade do salário mínimo nacional, na forma desta Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei obedecerá aos mesmos parâmetros adotados pelo Governo Federal na política de reajuste anual do salário mínimo, garantindo-se aos servidores municipais que percebam contraprestação salarial equivalente a um salário mínimo o valor vigente para o exercício de 2026, receberão salário no importe de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, de 23 de janeiro de 2026.



Cícero José F. do Carmo

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB